



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 570, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com a faculdade prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprimento de vaga de professor em Licença Maternidade.

Art.2º. A necessidade de contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, é a que segue:

Quant.	Denominação	Código	Carga horária
01	Professor Currículo por Atividade	Área 1	20h/semanais

Art.3º. O prazo de contratação de professor será de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

Art.4º. A remuneração mensal a ser paga ao Contrato Temporário de Professor será de R\$ 426,64 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e cinco de junho de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUEBLADA NO LUGAR DE
COM. M. EM 25 / 06 / 02

Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 88.001.222.322-10

LEI Nº 202 DE 28 DE JUNHO DE 2002

ATENCION O INTERESADO DEBE PRESENTAR
PERSONAL POR GRUPO IDENTIFICADO PARA
ATENDER REQUISITOS ESPECIFICADOS E DA
OUTRAS PROVISORIAS

OLIVAS SCHERRER, Prefeito Municipal de Ciudad Nueva, declara de
Pdo Ciudad de San
Pudo saber que o Comite Municipal organizo e esta realizando a seguinte
a seguinte Lei:

Art 1º E o Poder Executivo autorizada a contratar pessoal por grupo
identificado, em virtude da necessidade de atendimento de pessoal para a
prestação de serviços no setor de saneamento básico, para
atendimento de vagas de professor em diversas localidades.

Art 2º A contratação de pessoal de acordo com a Lei nº 10.000 de 1998
deverá ser feita de acordo com:

Quant	Designação	Edição	Forma de contratação
01	Professor Contratado em tempo parcial	1ª edição	Off-Lines

Art 3º O prazo de validade do processo seletivo será de 02 (dois) meses e
contará a partir da data de publicação.

Art 4º A contratação de pessoal a ser feita em virtude da presente Lei deverá
observar-se as seguintes condições e condições a serem observadas e
quais condições)

Art 5º Os dados pessoais dos candidatos a serem inscritos na presente Lei serão
comunicados por meio de edital de inscrição e inscrição.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º O presente se aplica retroativamente em todo o território.

PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL EM
virtude da Lei nº 10.000 de 1998.

Olivas Scherrer
Prefeito

Registre-se e publique-se

Registre-se
em nome do Sr. Oficial
de Registro